

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Do Senhor Paulo Pimenta e da Senhora Rejane Dias)

Susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susinado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.546/2018 publicado em 30 de outubro de 2018 altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, nos seguintes aspectos:

- **Exclui** a exigência de previsão de adaptações físicas para as pessoas com deficiência nos Editais de Concurso Público dos cursos de formação, do estágio probatório ou do período de experiência. (*Inciso III do Art. 3º do Art. 1º do Decreto lei 9546/2018*).
- **Inclui** a previsão da possibilidade de uso, nas provas físicas, de tecnologias assistivas que o candidato com deficiência já utilize, sem a necessidade de adaptações adicionais, inclusive durante o curso de formação, se houver, e no estágio probatório ou no período de experiência. (*Inciso VI do Art. 3º do Art. 1º do Decreto lei 9546/2018*).
- **Inclui** a possibilidade de igualar os critérios de aprovação nas provas físicas para os candidatos com deficiência e os demais candidatos, inclusive durante o curso de formação, se houver, e no estágio probatório ou no período de experiência. (§4º do Art. 4º *Inciso VI do Art. 1º do Decreto lei 9546/2018*).

Cumprido destacar, inicialmente, que o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, recém-modificado pelo Decreto 9.546/2018, veio romper com a visão obsoleta prevista no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sobre a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência da pessoa, atendendo, dessa forma, aos princípios de não discriminação e de

igual oportunidade previstos na Constituição da República, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). O Decreto 9.508/2018 garantiu, ainda, que em cada etapa do concurso, bem como estágio probatório, o administrador público providencie todos os elementos de acessibilidade. Assegurou, também, a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas escritas, físicas e práticas, efetivadas por meio de tecnologias assistivas e a adaptação razoável, respeitando, assim, o inegável direito da pessoa com deficiência ao tratamento diferenciado e a todos os elementos de acessibilidade, de forma a conferir condição para a sua independência, autonomia e participação no concurso público em igual condição aos demais candidatos.

O novo Decreto (9.546/2018) traz alterações que, entretanto, acabam por ferir o princípio da isonomia e igualdade de condições com os demais candidatos ao retirar da administração e do operador do concurso a responsabilidade de igualar as condições seletivas dos candidatos com deficiência justamente em um dos pontos onde pode incidir a desigualdade: a restrição física.

A retirada das adaptações físicas; a utilização somente de tecnologias assistidas já conhecidas pelo candidato; e a possibilidade de igualar critérios das provas físicas entre pessoas com deficiência e os demais candidatos impedem o tratamento dos candidatos que não tenham a condição de superar essas diferenças, quando não lhes serão oferecidas o auxílio físico de maneira geral, e em pior situação, aos que por algum motivo sócio econômico não tenham ambientação em nenhuma tecnologia assistida. Além disso, os coloca em situação de extrema desigualdade física com a possível equalização dos exames físicos entre pessoas com deficiência e os demais candidatos.

Não existe a possibilidade de igualar as exigências físicas entre pessoas com deficiência e os demais candidatos sem favorecer de forma definitiva e irrevogável os candidatos sem restrições físicas.

Além disso, essas medidas poderão gerar privilégios para aqueles candidatos com acesso prévio às tecnologias assistidas, as quais ainda não são de acesso universal, até mesmo por questões econômicas, como também, não são de conhecimento de todas as pessoas com deficiência.

As alterações trazidas pelo Decreto 9.546/2018 afrontam, portanto, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e, por consequência, os direitos humanos das pessoas com deficiência. Importante realçar que a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva, inclusive em certames.

Ou seja, abrir mão das necessárias e possíveis adaptações adicionais indica, na prática, o desmonte de fortes políticas e iniciativas que queiram garantir às pessoas com deficiência igualdade de condições e a eliminação de uma ou mais barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação ou tecnológicas), justamente o que lhes prejudica e obstrui sua plena e efetiva participação em igualdade de condições. O poder público precisa trabalhar e aperfeiçoar a legislação e as normas, isto sim, para remover todas as barreiras impostas ao pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência. A deficiência,

conceito em evolução, resulta justamente da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, assim, o poder público não pode retroceder em tal concepção.

Podemos qualificar que o Decreto obsta, de forma deliberada, a inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência, o que é um crime.

Nesse sentido, reiteramos que incumbe ao poder público aprimorar suas ações, suas iniciativas e, em linha, a legislação nacional, visando garantir condições de acesso, permanência e participação por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Considerando, portanto, que os termos do Decreto 9.546, de 30 de outubro de 2018, incide diretamente na publicação de editais que afrontam o direito assegurado às pessoas com deficiência de não discriminação e de igualdade de oportunidades com as demais pessoas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões,

Deputado PAULO PIMENTA – PT/PI

Deputada REJANE DIAS – PT/PI